



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

LEI COMPLEMENTAR Nº 1948, DE 03 DE ABRIL DE 2.023.

“Dispõe sobre a nova redação do artigo 7º da Lei nº 1674 de 19 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 1888/2022, de 14 de março de 2022, que trata sobre a criação do Comitê de Investimentos para Gestão de Recursos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de do Município de Turmalina e dá outras providencias”.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal de Turmalina, SP, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado a redação do artigo 7º, da Lei 1674, de 19 de janeiro de 2018, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 1888/2022, de 14 de março de 2022, que trata sobre a criação do Comitê de Investimentos para Gestão de Recursos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Turmalina, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 7º. As funções exercidas pelos membros do Comitê de Investimentos certificados, passarão a ser gratificadas na ordem de 65% (sessenta e cinco por cento) para o Gestor do Comitê de Investimento e os demais membros do respectivo Comitê farão jus a uma gratificação no importe de 50% (cinquenta por cento) fixada com base na menor referência, da Tabela de Referência do Quadro de Servidores Públicos do Município (Anexo VII – Escala de Vencimentos – Lei nº 1907 de 02 de setembro de 2022), por desempenho das atividades do Comitê. O Município arcará com o pagamento da gratificação ao Gestor de Investimento, ficando sob a responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal o pagamento da referida gratificação aos demais membros certificados do Comitê de Investimentos”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 03 de abril de 2023.


ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
– PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada no Livro de Leis nº. 017, páginas nºs 199 verso, e, em seguida, publicada no Saguão do Paço Municipal, nos Termos do Artigo 100 da L.O.M. e no Diário Oficial do Município, na data supra e no lugar de costume.


FÁBIO MARTINS SAVAZI
– RESP. P. SECRETARIA –